CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAU

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0284/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0284/1996 DE 21/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

E M E N T A:

INSTITUI E OFICIALIZA O PROGRAMA DAS FEIRAS LIVRES DE ABASTECIMENTO POPULAR DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:46:15
00000014027-90

ARQUIVADO EM 03 06 96

108

Folha nº 01 de proc.
nº 284 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FISCAL E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI

01-0284/1996

Institui e oficializa o "Programa das Feiras de Abastecimento Popular de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

ART.1º -Fica instituído e oficializado o "Programa das Feiras de Abastecimento Popular de São Paulo."

ART.2º -Todas as feiras livres já existentes, fazem parte,automaticamente, do que se trata no art.1º, assegurando-se suas permanências nos locais, quantidades de barracas e os grupos existentes.

Parágrafo único: -Toda mudança ou extinção das feiras hoje existentes, só poderá ser feita através de Lei.

ART.3º -Em todas as feiras constantes deste Programa, poderão ser constituídas comissões de no mínimo 05 (cinco) feirantes para melhor organização quanto as condutas e procedimentos dos feirantes.

ART.4º -O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

ART.5º -As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o documento assinalado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 4 / 01 / 03 / 96 a () Ad

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº 234 de 1996

Sala das Sessões, 21 de março de 1.996.

JOOJI HATO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
21 MAR 1996
-DT. 10-

Cód. 0522

Folha nº 03 de proc.
nº 284 de 1995

JUSTIFICATIVA

O "Programa das Feiras de Abastecimento Popular de São Paulo", visa manter o funcionamento das feiras livres que se tornaram uma tradição paulistana.

É ponto de encontro das famílias, principalmente das donas de casa, que durante anos frequentan as feiras.

Por outro lado, os feirantes são responsáveis / pelo comércio mais próximo das famílias, tornando-se conhecidos / nas localidades onde são armadas as feiras.

Os feirantes fazem parte, também, dessa tradição paulistana. Além de levar o comércio de produtos para os bairros mantém um grande número de empregados, dando trabalho para o / sustento de suas famílias.

Além disso, competem com o comércio varejista / das grandes empresas inibindo a centralização comercial, dando opção de compras para as comunidades.

Por estes motivos citados, solicito aos nobres' pares a aprovação deste projeto de lei que institui e oficializa o "Programa das Feiras de Abastecimento Popular de São Paulo".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 284 de 19 96 01 / 04 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-04-96

ADELINA CICONE
[illegible]406
ATM

À Com. de Const. e Justiça
1º/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constitucionalidade e Justiça
Em 02/04/96 as _____ hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.
Sala da Comissão de Constitucionalidade e Justiça
em 02 de 04 de 96

[signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 18 / 04 / 96

(a) [signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
Nº 0284 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-0635/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0284/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que pretende constituir e oficializar o "Programa das Feiras de Abastecimento Popular de São Paulo".

Muito embora os meritórios propósitos do seu autor, o projeto não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

O presente projeto objetiva instituir e oficializar o "Programa das Feiras de Abastecimento Popular de São Paulo", mas não esclarece no que consiste o mesmo.

Ainda assim, determina que todas as feiras já existentes façam parte, automaticamente, deste Programa e que toda mudança ou extinção das feiras só poderá ser feita através de lei.

Entretanto, a permissão de uso concedida aos feirantes deve ser formalizada através de decreto, consoante o disposto no art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Compete à SEMAB - Secretaria Municipal de Abastecimento - disciplinar todo o funcionamento das feiras-livres no Município de São Paulo, nos termos da Lei municipal nº 10.311, de 22 de abril de 1987. Toda a matéria referente às feiras-livres deve ser regulamentada por meio de decreto, por ser de natureza administrativa.

Com efeito, o Decreto nº 25.545, de 14 de março de 1988, dispõe sobre o funcionamento de feiras-livres no Município de São Paulo e delega ao Secretário Municipal de Abastecimento competência para criá-las, localizá-las, dimensioná-las, classificá-las, reclassificá-las, suspender-lhes o funcionamento, remanejá-las, extinguí-la, total ou parcialmente, em atendimento ao interesse público e respeitadas as exigências higiênicas, viárias e urbanísticas em geral. As feiras-livres devem funcionar em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade municipal ou particular, desde que instaladas e fiscalizadas pela SEMAB - Secretaria Municipal de Abastecimento.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 16/04/96.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0524/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 04 / 1996
pagina 48 coluna 1
conferido:

A A. T. M.
Em, 19 / 04 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 284 de 1996

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 22 de abril de 1996.

MEMO No. 100 / 96

Ao nobre Ver. Jooji Hato

O P L - 284 / 96, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/04/96
às 17:45 horas.

Vereador JOOJI HATO

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 07 -

do processo nº 01-284 de 19 96 / / (a) SBE

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

31/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
DIVISÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 03/06/96

O Func.ª

VIVIANE FERREIRA PO.
Assistente Técnico de Direção I

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....